



PROJETO DE LEI 23/2026

SUMULA: Autoriza o parcelamento do Imposto Sobre Serviços – ISS Fixo no âmbito do Município de Pinhalão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do Imposto Sobre Serviços – ISS Fixo, lançado anualmente pelo Município de Pinhalão, em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributação até a data do vencimento da parcela única ou da primeira parcela.

§1º O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito e renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo quanto aos valores lançados.

§2º O não pagamento de qualquer das parcelas na data do vencimento implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Art. 3º Somente poderá aderir ao parcelamento o contribuinte que estiver quite com os valores referentes às taxas de alvará de funcionamento relativas a exercícios anteriores.

Parágrafo único. A existência de débitos de alvarás de exercícios anteriores impedirá a concessão do parcelamento até a sua regularização.

Art. 4º Sobre o valor parcelado incidirão:

I – atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado desde a data do vencimento original até o efetivo pagamento;

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples.

Art. 5º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias perderá o benefício do parcelamento, sendo o débito imediatamente inscrito em dívida ativa, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 20 de Fevereiro de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o parcelamento do Imposto Sobre Serviços – ISS Fixo, lançado anualmente pelo Município.

A proposta encontra fundamento jurídico no art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, que estabelece que o parcelamento constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, desde que previsto em lei específica. Assim, a presente iniciativa visa conferir respaldo legal expresse à medida, assegurando segurança jurídica tanto ao contribuinte quanto à Administração Tributária.

No âmbito municipal, a Lei nº 384/2000 (Código Tributário do Município de Pinhalão) disciplina a tributação local e autoriza a regulamentação da matéria tributária, sendo plenamente compatível com a instituição de regras específicas para parcelamento do ISS Fixo.

A medida busca promover equilíbrio entre o interesse público arrecadatório e a capacidade contributiva dos sujeitos passivos, permitindo que profissionais autônomos e demais contribuintes enquadrados no regime de ISS Fixo possam cumprir suas obrigações tributárias de forma planejada e responsável.

O projeto estabelece critérios objetivos e transparentes:

- parcelamento em até 04 (quatro) parcelas mensais;
- valor mínimo de R\$ 50,00 por parcela, evitando fracionamentos irrisórios;
- aplicação de atualização monetária pelo INPC, preservando o valor real do crédito tributário;
- incidência de juros de mora de 1% ao mês;
- exigência de regularidade quanto às taxas de alvará de exercícios anteriores, reforçando a responsabilidade fiscal e evitando a perpetuação da inadimplência.

Importante destacar que o parcelamento não configura renúncia de receita, mas simples dilação de prazo para pagamento, com a devida atualização e acréscimos legais, não implicando impacto negativo ao equilíbrio orçamentário do Município.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de conferir base legal adequada à medida, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal